

Portaria Nº 011/2024–Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 01 de agosto de 2024.

A Reitora do **Centro no Universitário FACEX**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que preceitua o Artigo 208, do Regimento Interno deste Centro Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito dos cursos de graduação do UNIFACEX, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos (EAAEE).

Art. 2º. Todo aluno regularmente matriculado em curso de graduação que apresentar domínio pleno do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido na mesma e que for aprovado no Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, terá a validação integral dessa disciplina.

Parágrafo primeiro. O aluno interessado poderá requerer o referido EAAEE, em no máximo 5% das disciplinas do curso em que estiver regularmente matriculado. O requerimento deve constar de memorial detalhado explicando e/ou justificando os elementos que o qualificam a ter o aproveitamento extraordinário analisado.

Parágrafo segundo. Será permitido ao aluno interessado submeter-se a uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinada disciplina.

Parágrafo terceiro. O aluno não poderá requerer submissão ao exame em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Parágrafo quarto. Não será concedido o direito à realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos nas disciplinas:

- I) Estágio Supervisionado;
- II) Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Final de Curso;
- III) Trabalhos Integradores/Projetos Integradores/Projetos Interdisciplinares/Similares;
- IV) Disciplinas que sejam totalmente ou parcialmente práticas;
- V) Disciplinas com Carga Horária de Curricularização da Extensão;
- VI) Tópicos Especiais.

Parágrafo quinto. O aluno só pode requerer submissão ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos (EAAEE) em disciplina, até o final do semestre letivo anterior a oferta regular da disciplina, objeto do pedido do Exame, limitando-se a uma disciplina por semestre letivo.



Parágrafo sexto. É vedado ao aluno, a impetração de recurso, em qualquer instância da instituição, a respeito do resultado de EAAEE.

Art. 3º. O aluno interessado em prestar o EAAEE, deverá abrir protocolo no sistema acadêmico e efetuar o pagamento da taxa.

Parágrafo único. O valor referente à taxa não será devolvido, independentemente do resultado do EAAEE.

Art. 4º. A Coordenação de curso instituirá banca examinadora com três docentes, presidida pelo professor da disciplina objeto do aproveitamento, a quem competirá elaborar os instrumentos de avaliação, aplicá-los e emitir o parecer final da banca.

Parágrafo primeiro. O(s) instrumento(s) de avaliação deve(m) contemplar todo o conteúdo exigido na ementa no contexto do respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo segundo. O não comparecimento para a realização da prova, no dia e hora marcados, sem motivo justificado, implicará a imediata reprovação no Exame e perda do direito de realização de novo Exame na mesma disciplina.

Parágrafo terceiro. A correção realizada pela banca examinadora obedecerá ao mesmo nível de exigência equivalente ao nível de todos os demais alunos.

Parágrafo quarto. Terá comprovado o extraordinário aproveitamento nos estudos o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos no Exame.

Art. 5º. Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada a Coordenação de Curso, para esta proceder ao registro da disciplina aproveitada extraordinariamente ou registrar as disciplinas já examinadas, pelo EAAEE, sem aproveitamento via Portal Acadêmico. Concluído todos os trâmites, a coordenação deve encaminhar o processo com todos os documentos para a secretaria, onde será arquivado na pasta do aluno.

Art. 6º. As atividades complementares não podem ser objeto de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos (EAAEE).

Art. 7º. O(s) instrumento(s) de avaliação original, bem como o parecer da banca, deverão ser encaminhados para a Secretaria Geral para fazer parte da pasta do(a) aluno(a).

Art. 8º. Os casos omissos serão apreciados pela Reitoria.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se.

Candyse Medeiros de Figueiredo

Reitora

